



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043269/2023-11

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE I	
Dispensada de Licenciamento Ambiental	2100.01.0043269/2023-11	Núcleo de .	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Manoel Alves Correia.			
Endereço: Rua Tamboril, 397.			
Município: Capelinha	UF: MG		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Manoel Alves Correia			
Endereço: Rua Tamboril, 397.			
Município: Capelinha	UF: MG		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto do Faraó			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse Mansa e Pacífica nº 60 - Ano:2023.			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-5233.CFF8.C3AC.4E5C.A9E8.ABD6.36E5.E1E6			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - corretiva			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especifica		
Silvicultura de eucalipto			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Suc
Mata Atlântica	2,47	Floresta Estacional Semidecidual	

Total:	2,47	Total:
--------	-------------	--------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 11/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/11/2024

Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - corretiva	SIRGAS 2000	23

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras Propostas:**

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão.
- 3- Adoção de medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a pro
- 4- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto dura
- 5- Manutenção dos equipamentos deverá realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança e, assim como o abaste
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes de reserva legal e APP.
- 7- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercializaçã
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da condicionante
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico
2	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/20
3	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Interven

Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade corretiva, referente ao Auto de Infração nº:

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela lei
Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo
de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102240970** e o código CRC **FA0E47BD**.
